



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 24, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Altera o art. 3º do Decreto nº 022/2020, para dispor acerca do funcionamento das atividades não essenciais.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o disposto no Decreto nº 022/2020 aos acontecimentos;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926/2020 e o Decreto Presidencial nº 10.282/2020, DECRETA:

Art. 1º Altera-se o art. 3º do Decreto nº 022/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O funcionamento das atividades de comércio, em âmbito municipal, deverá ocorrer da seguinte forma:

I - de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e de 15:00 às 19:00 horas;

II - aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas.

§1º Constituem atividades essenciais à população do Município, as que forem prestadas nos seguintes segmentos de comércio e serviços e, conforme o caso, com as seguintes especificações:

I – estabelecimentos de fornecimento de refeições, estando vedado, sob qualquer forma, o ingresso do consumidor no estabelecimento, inclusive para os estabelecimentos localizados fora do perímetro urbano;

II – hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, padarias, açougues e assemelhados, devendo tais estabelecimentos obrigatoriamente definirem horários especiais para o atendimento presencial aos consumidores que se encontram no grupo de risco de contágio do COVID-19, vedado, sob qualquer forma:

a) o consumo de gêneros e produtos alimentícios no interior do estabelecimento; e

b) a venda de álcool comum em quantidade superior a 2 (dois) litros por pessoa.

III – bancos, observadas as seguintes medidas:

a) organização de filas externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;

b) limitação de atendimento à metade do total de terminais de autoatendimento existentes no estabelecimento, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

IV – lotéricas e demais correspondentes bancários, com organização de filas externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;

V – transportadoras, armazéns, depósitos e distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, lojas de construção civil, oficinas de veículos automotores, transporte público, bancas de jornal, “pet shops”, empresas de terceirização de serviços de segurança, limpeza e manutenção, construção civil e telemarketing; e

VI – transporte de passageiros por táxi ou aplicativo.

§2º A fim de combater os riscos de transmissão e de contágio do COVID-19, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão adotar medidas de higienização de seus ambientes internos e externos, bem como medidas de distanciamento mínimo de seus empregados, em conformidade com as normas da ANVISA e com as normas estaduais e municipais vigentes.

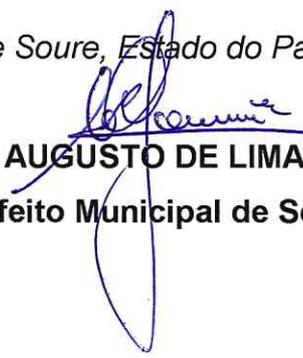
§3º Atendidos os requisitos previstos neste artigo, é lícito o funcionamento de hotéis do Município, os quais deverão adotar medidas a fim de que o fornecimento de refeições e alimentos aos seus hóspedes seja feito de maneira individualizada, evitando a aglomeração de pessoas nos respectivos refeitórios ou restaurantes.

§4º Por indicação devidamente fundamentada de órgão representativo da categoria ou segmento comercial ou de serviços que prestem atividades essenciais à população do Município, a Administração Pública Municipal poderá fixar horários de funcionamento e atendimento para os respectivos estabelecimentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, em 18 de maio de 2020.


CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA
Prefeito Municipal de Soure